

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2072/81 PROCS. DRE-RP NºS 5687/80 - 5123/79 - 565/76

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados de 1976 a 1980 pelos alunos da Escola Adventista de 1º Grau, de Araraquara.

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0084 /82 - CEPG - Aprov. em 27 / 01 /82

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 18/9/80, a Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, mantenedora da Escola Adventista de 1º Grau, de Araraquara, solicitou à Coordenadoria de Ensino do Interior, autorização para instalação e funcionamento do ensino de 1º grau no estabelecimento supracitado. Esclareceu, no expediente, que o processo referente à autorização achava-se em tramitação há quatro anos e foi indeferido em 28 de agosto de 1980. Por essa razão, novo expediente estava sendo submetido à CEI.

1.2 - Em 29/9/80, o Sr. Delegado de Ensino de Araraquara designou, pela Portaria nº 81/80, Supervisor de Ensino para se manifestar sobre o assunto.

1.3 - Em 10/12/80, referido Supervisor encaminhou à DE relatório circunstanciado sobre os documentos solicitados pela Portaria Conjunta CEI-COGSP-CENP, de 11/12/78, baseada na Deliberação CEE nº 18/78. O Parecer apresentado ao Sr. Delegado de Ensino pelo Sr. Supervisor foi, resumidamente, o seguinte:

- a) há condições precárias para o funcionamento das quatro primeiras séries do 1º grau, sendo que a construção do edifício não havia sido concluída;
- b) o cronograma de instalação progressiva das demais séries estende-se até 1986, prazo que foi considerado excessivo;
- c) propõe que a matéria seja deferida às autoridades superiores, pois a mantenedora solicita convênio de entrosagem vertical com outro estabelecimento de ensino.

1.4 - Em 12/12/80, o Sr. Delegado de Ensino de Araraquara procede ao histórico do caso e se pronuncia sobre o mesmo nos termos que a seguir resume este Relator:

a) através do Processo nº 5123/79, a mantenedora encaminhou idêntico pedido que foi indeferido pela CEI. No indeferimento, a CEI propôs que, cessados os motivos conducentes ao despacho, a mantenedora formulasse novo pedido de autorização;

b) o relatório do Sr. Supervisor de Ensino conclui que na Escola atual somente poderiam funcionar da 1ª a 4ª série do 1º grau: o cronograma de construção das ampliações permite que se inicia, a instalação das demais séries somente em 1983 (5ª série);

c) a EPSG e Educação Infantil "Progresso", de Araraquara, celebrou convênio com a mantenedora "...no qual parecem resguardadas as condições de integração. ...";

d) a homologação do plano de curso não pode ser realizada no momento, por envolver questão de convênio de entrosagem "...que não teve ainda suas diretrizes definidas pelo sistema...";

e) a escola atual possui somente duas salas, sanitários e dependências para Secretaria e Diretoria.

Sem emitir parecer conclusivo, a DE de Araraquara transmitiu o protocolado à DRE-Ribeirão Preto.

1.5 - Em 07/1/81, a Assessoria Técnica da Área de Ensino do 1º Grau, da ETSP (DRE-R.P.), propõe que os autos sejam devolvidos à DE de Araraquara a fim de que "...o senhor Delegado de Ensino opinasse conclusivamente a respeito do assunto". O Sr. Diretor Técnico da Divisão, em 14/1/81, acolheu o parecer da ETSP e fez o processo retornar a Araraquara.

1.6 - Em 27/1/81, o Sr. Supervisor de Ensino teceu as seguintes considerações e emitiu parecer sobre o caso:

a) "...a Escola Adventista de 1º Grau de Araraquara poderia desenvolver, progressivamente, o ensino completo de 1º grau, tendo em vista que mesmo com a

Precariedade das instalações, conforme análise efetuada e que consta do presente, possui número de salas suficiente (duas) para instalar o ensino de 1º grau em suas quatro primeiras séries de imediato";

b) a escola propõe a celebração de convênio de entrosagem;

e) a propósito do desenvolvimento progressivo do 1º grau completo, estender-se-á até 1986. A Deliberação CEE nº 18/78, em seu artigo 11, estabelece prazo, de modo que em 1985 a escola terá que completar a formalização do pedido de reconhecimento, ou encerrar suas atividades;

d) "dessa forma, ressalvados esses dois aspectos que s.m.j. necessitam do pronunciamento dos órgãos superiores da Secretaria da Educação e até mesmo, quem sabe, no primeiro caso (convênio de entrosagem vertical), do Conselho Estadual de Educação, somos de parecer que a escola poderia ser autorizada a funcionar, desenvolvendo o ensino de 1º grau progressivamente, na forma proposta, isto é, com o instalação imediata das quatro primeiras séries do 1º grau...".

O Sr. Delegado de Ensino, em 29/1/81, declarou-se favorável ao atendimento, propondo que a interessada cumprisse o cronograma referente à construção do prédio e da instalação progressiva das demais séries do 1º grau. Esclareceu, ainda, que a Delegacia não havia autorizado novas matrículas em 1981 até a decisão do caso.

1.6 - Em 5/2/81 a ETSP-1º Grau, da DRE-R.P., cita o parecer favorável da DE de Araraquara quanto à concessão de autorização de funcionamento e conclui pelo indeferimento do pedido da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia referente à autorização para o funcionamento da Escola Adventista de Primeiro Grau, de Araraquara. Justifica seu pronunciamento:

a) a precariedade das duas salas de aula;

b) os convênios de entrosagem devem ser considerados exceções dentro do Sistema;

c) as instalações e condições de segurança permanecem as mesmas observadas por ocasião do indeferimento do pedido contido no Processo nº 5123-DRE/RP. O Sr. Diretor Técnico da Divisão em 06/2/81 procedeu a minucioso estudo do assunto e conclui: "Assim, em face de que manifestam as autoridades escolares da DE

de Araraquara que deixam de registrar os motivos existentes que justificaram autorização para instalação e funcionamento da Escola em causa e o que registra a E.T.S. P.-Área do Ensino de 1º Grau, em seu parecer, parece-nos que não há condições para atendimento da pretendida solicitação". Encaminhou os autos à CEI.

1.7 - O Sr. Coordenador de Ensino do Interior, em 31/3/81, exarou o seguinte Parecer:

Considerando que:

-A DRE não acrescenta novos elementos ao despacho anterior que nos permitam emitir parecer favorável;

-as escolas estaduais absorveram a clientela da Escola de 1º Grau Adventista cf.

informação do Sr. Delegado às fls. 27 e 29 do Processo DRE/RP-5123/79;

-indefiro a solicitação de autorização de funcionamento...".

1.8 - Em 08/4/81, o Sr. Diretor Técnico (Divisão) solicitou que a DE de Araraquara desse ciência a Escola do despacho do Sr. Coordenador e providenciasse pedido de regularização dos atos escolares dos alunos, praticados durante o funcionamento irregular do estabelecimento de ensino.

1.9 - Em 05/5/81, o Sr. Delegado de Ensino expediu comunicação à interessada e determinou que o Presidente da Comissão designada pela Portaria constante na fl. 37 do Processo 05123/79 tomasse as providências ali indicadas. Pela Portaria nº 01/81, o Sr. Delegado de Ensino de Araraquara determinou que três Supervisores de Ensino integrassem Comissão que deveria:

a) estudar a situação dos alunos que desde 1976 frequentaram as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau;

b) recolher à DE o arquivo da Escola;

c) elaborar Relatório.

1.10 - Em 11/5/81, consta no Relatório elaborado pela Comissão a situação dos alunos que deveriam ter seus atos escolares convalidados (fls. 38 a 46, Processo CEE nº 2072/81). Em resumo feito pelo Sr. Delegado de Ensino de Araraquara consta que:

a) 81 alunos passaram pela Escola, de 1976 a 1980. Desses, 33 foram transferidos em anos anteriores ou abandonaram os estudos;

b) em 1980 achavam-se matriculados 48 alunos dos quais 6 foram transferidos no término do ano letivo; 4 considerados retidos na 1ª série sem necessidade de se tomar providências quanto a vida escolar;

c) houve regularidade do cumprimento, pela Escola, de dias letivos e os professores eram habilitados para a docência. Propõe, finalmente, a convalidação dos atos escolares praticados por 70 alunos, conforme relação.

1.11 - Em 17/7/81, os autos foram devolvidos pela DRE/R.P. à DE de Araraquara solicitando mais esclarecimentos sobre a vida escolar dos alunos.

1.12 - Em 03/8/81, a DE de Araraquara cumpriu a diligência reiterando que somente 70 alunos da relação apresentada pela Comissão deveriam ter seus atos escolares convalidados.

1.13 - Em 19/8/81, a A.T.S.P.-1º Grau da DRE/R.P. faz histórico completo do caso, explica quais as providências tomadas e declara-se favorável a convalidação dos atos escolares. O Sr. Diretor Técnico acolheu o Parecer e encaminhou o assunto à CEI.

1.14 - A Coordenadoria de Ensino do Interior, em 09/10/81, remeteu os autos ao CEE solicitando a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos na Escola Adventista de 1º Grau, no período de 1976 a 1980.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A Coordenadoria de Ensino do Interior indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do ensino de 1º grau junto à Escola Adventista de 1º Grau de Araraquara, conforme publicado no D.O.E. de 1/4/81.

2.2 - A Delegacia de Ensino de Araraquara, através da Comissão de Supervisores de Ensino, tomou as providências necessárias quanto a regularização da situação dos alunos e solicitou a convalidação dos atos escolares por eles praticados no período de 1976 a 1980, quando a escola em apreço funcionou sem a autorização devida.

2.3 - O "HISTÓRICO" constante deste Parecer descreve, com detalhes, a tramitação deste Processo que teve demora da solução: iniciou-se em 18/9/80 e somente em 16/10/81 foi protocolado neste Conselho, isto é, 13 meses ou quase 400 dias após dar entrada na DE de Araraquara, contrariando o disposto no parágrafo único, artigo 4º, Deliberação CEE nº 18/78.

2.4 - A Supervisão de Ensino bem como a DE de Araraquara mostraram-se favoráveis à autorização de funcionamento, pois a escola estava ampliando suas instalações com término previsto para 1986, possibilitando, assim, a instalação progressiva do ensino de 1º grau completo.

2.5 - No entanto, a mantenedora não cumpriu as exigências que lhe foram feitas pelas autoridades escolares por ocasião do indeferimento do primeiro pedido de autorização (Proc. DRE-R.P. nº 5123/79), contrariando, também, o disposto no artigo 4º da Deliberação CEE nº 18/78.

2.6 - Tendo iniciado o funcionamento em 1976, sem aguardar a necessária autorização, a Escola, na opinião da Comissão Sindicante, funcionou normalmente de 1976 a 1980, com escrituração adequada e docentes legalmente habilitados.

2.7 - Os alunos que frequentaram o estabelecimento de ensino não têm culpa pela irregularidade e devem ter seus atos escolares convalidados consoante a solução adotada por este Conselho para sanar falhas similares.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos da Escola Adventista de Primeiro Grau, de Araraquara, no período de 1976 a 1980. Os interessados constam na relação mencionada de folhas 38 "usque" 47 do Processo CEE nº 2072/81 e de folhas 51 a 60 do Processo DRE-R.P. nº 5123/79.

São Paulo, 20 de janeiro de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptlsta Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros, Ruy Ribeiro , Horionato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1982.

a)Cons. HONORATO DE LUCCA
Presidente (no exercício
da Presidência de acordo com o artigo 13,Parágrafo (§) 3º do Regimento de CEE).

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE